



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Mandado de Segurança Cível      Processo nº 0015626-64.2020.8.26.0000**

**Relator(a): ANTONIO CARLOS MALHEIROS**

**Órgão Julgador: Órgão Especial**

Vistos.

1 - Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, o Secretário Municipal da Casa Civil, Secretaria Municipal de Justiça e Secretário Municipal de Governo, que nos termos do Decreto no 59.403 de 7 de maio de 2020, estabeleceu novo critério para circulação em seu veículo no Município. Alega que a impetrante tem sua cesariana marcada para o dia 12 de maio devendo a internação ocorrer as 11 horas da manhã, necessitando do veículo de seu convivente para o transporte até o hospital, e seu retorno, após alta médica, que tem previsão para o dia 14 de maio, não podendo, assim sujeitar-se ao decreto imposto.

2 - Defiro, parcialmente, a liminar pleiteada, apenas para autorizar a circulação do veículo dos impetrantes em 12 e 14 de maio, datas de internação e previsão de alta da impetrante, conforme declarado na petição inicial, uma vez que, a privação impõe a existência do "*periculum in mora*".



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

3 - Oficie-se a autoridade coatora para prestar informações.

4 — Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 12 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS MALHEIROS  
Relator**